



À Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Estado de Educação do Estado de Minas Gerais. Fundação Helena Antipoff,

Processo SEI nº 2150.01.0000388/2022-87.

Processo Portal de Compras nº 051/2022.

Tomada de preços nº 001/2022.

Objetivo: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil e destinada a executar a reforma do auditório da Fundação Helena Antipoff.

DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.070.801/0001-47, com sede na Rua Padre José Campos Taitson, 820, Bairro Alvorada 5ª Seção, na cidade de Ibirité / MG, CEP. 32.400-532, vem interpor o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da habilitação desta digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demostrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

## I- DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a previsão expressa no Edital de Licitação – Processo SEI nº 2150.01.0000388/2022-87, sobre a aplicabilidade da Lei nº 8.666/93 ao presente certame, bem como dispositivo 191 da Lei 14.133/21, o os prazo e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados a esse certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da publicação da lavratura da ata, que ocorreu em 12 de junho de 2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA REIS:03916354680

Assinado de forma digital por ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA REIS:03916354680 Dados: 2022.07.18 16:54:26 -03:00



# II- DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

No presente caso, a Recorrente atendeu perfeitamente às regras exaradas no edital convocatório ao apresentar documentação regular e completa. Ocorre que, mesmo assim, a ata de julgamento julgou por inabilitada a recorrente, nos seguintes termos: Com relação ao Balanço Patrimonial e DRE, a empresa não apresentou os documentos do último exercício, exigíveis e aposentados na forma da lei, conforme disposto no item 13.5.2 do edital convocatório. Com relação ao CRC, a empresa não apresentou o documento conforme exigência do item 12.1.1." A CPL fez diligencialmente e constatou que a empresa não está cadastrada no CAGEF/MG. -A Equipe de Engenharia constatou que "3) A-empresa não apresenta declaração/indicação de quadro técnico, conforme solicitado no edital item 13.6,4.1." Diante do exposto acima, referente à documentação constante no envelope n° 01, Habilitação, apresentada pela DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., a CPL julga a licitante INABILITADA. Contudo, deve ser revista a inabilitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## II.1- COM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE

Foi apresentado pela empresa Recorrente um balanço patrimonial de 30 de junho de 2021, e por isso, foi declarada inapta, uma vez que o Edital previa documentos do último exercício. Ocorre que, os documentos apresentados foram referentes ao último exercício apurado em sede de balanço patrimonial, uma vez que não havia fundado o prazo para realização do novo balanço patrimonial, com referencial o ano de 2022, vejamos:

Primeiro avaliamos o que diz o Art. 1.78 Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Neste entendimento o Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior ao atual, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de abril de cada ano. Contudo, a obrigatoriedade não é explícita, ou seja, não se fala do registro em si, na Junta comercial de cada Estado.

Contudo, há entendimentos que versam sobre a inexistência de dispositivo legal que fixe um prazo para a apresentação destes balanõs patrimoniais, como é o caso do doutrinador Mauricio Guterres Rocha:

Tendo em vista o acima exposto e com base na legislação supra indicada, conclui-se que as empresas, de quaisquer espécies de sociedade, <u>têm a obrigação legal de elaborar anualmente seus balanços</u>, <u>não existindo</u>, <u>porém</u>, <u>imposição legal com relação ao prazo para apresentá-lo</u>, somente a de que o faça anualmente.

No mesmo sentido, o TCU já decidiu:

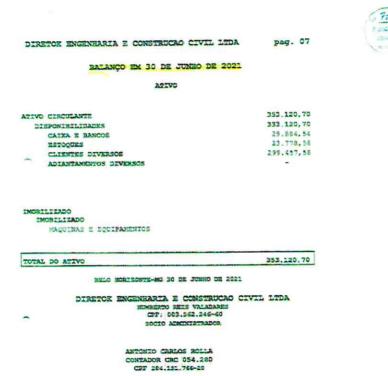
ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA REIS:03916354680

Assinado de forma digital por ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA REIS:03916354680 Dados: 2022.07.18 16:54:06 -03'00



"A exigência para apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Contábil (Sped), só se inicia a partir do último dia estipulado pelas normas da Secretaria da Receita Federal para apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD). O prazo previsto no Código Civil (30 de abril) refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e não a sua publicação." Acórdão 472/2016-Plenário

Outro posicionamento, se assim não entenderem, é que a validade de um balanço patrimonial termina quando o próximo balanço é exigido. Sempre que o próximo balanço começa a ser exigido, o balanço anterior perde a validade. Desta forma, o balanço patrimonial de 2021 teria de ser inválido para que o edital exigisse o de 2022, o que não é o caso. Ocorre que em abril de 2021, foi publicada a Instrução Normativa n.º 2.023 do Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A instrução definiu que o prazo de entrega da escrituração contábil digital (ECD), balanço patrimonial e outros documentos, passaram a ter um novo prazo em relação ao calendário de 2020, que foi em 31 de julho de 2021. A Recorrente por sua vez, realizou seu balanço patrimonial em 30 de junho de 2021, vejamos:



Para o ano de 2022, por ainda haver estado de calamidade no país, a Receita Federal prorrogou novamente o prazo, qual seja até o último dia útil de junho de 2022, de acordo com a Instrução Normativa RFB N° 2.082, de 18 de maio De 2022.

Insta apontar que, como a Recorrente apresentou balanço patrimonial em 30 de junho de 2021, quando foram entregues os documentos para a participação deste certame (22 de junho de 2022), não havia completado ainda um exercício anual, ou seja, o balanço patrimonial encontrava-se dentro da validade.

ELISSANDRA EDWIGES Assiredo ELISSAND REIS:03916354680 Assiredo ELISSAND REIS:03916354680 Dedos:20

Assinado de forma digital por ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA REIS:03916354680 Dados: 2022.07.18 16:53:46 -03:00



Desta feita, se não foi entendido pela falta de prazo para a entrega de balanço patrimonial, por lacuna na lei, deverão ser consideradas as seguintes hipóteses: I- de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 2.082, de 18 de maio de 2022, foi prorrogado prazo de entrega em caráter excepcional, até o último dia útil de junho, e a documentação para o certame foi entregue em 22 de junho de 2022, anterior ao prazo; e II-quando da entrega da documentação, não havia sido findado ainda o exercício anual, ou seja, 12 meses após a realização do anterior, considerando válido o balanço patrimonial apresentado, devendo ser considerada APTA a empresa Recorrente.

# II.2- COM RELAÇÃO AO CRC

Com relação ao CRC, a ata de habilitação declarou a Recorrente inapta pois, a empresa não apresentou o documento conforme exigência do item 12.1.1., qual seja, o cadastro no CAGEF/MG.

O CAGEF-MG é o Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais, e ao ser inscrito no o fornecedor poderá emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), que possibilita que os documentos de habilitação em licitações, dispensa ou inexigibilidade de licitação sejam substituídos por este único documento. Ocorre que, a Recorrente apresentou todos os documentos exigidos para a emissão deste certificado, quais sejam: (Relação de documentos extraída no site da CAGEF-MG)

#### DOCUMENTOS PARA CADASTRO NO CAGEF

Índice de documentos Índice de dúvidas

# Habilitação Jurídica

Nome do Documento	100					Obrigatório para inscrição?	Resebido via integração?	
Inscrição no CNPJ		. 10110000	TO SEE BEAUTY DESCRIPTIONS			Sim	Sim	Sim
Declaração de menores e fato superveniente					Sim	Não	Sim <sup>1</sup>	
Ato constitutivo da organização e, se for o caso, ato de designação dos representantes legais					s Sim	•)	Não	
Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte						Não	Sim <sup>2</sup>	

Integração com a Junta Comercial de Minas Gerais – Jucemg somente para empresas registradas na Jucemg. Para as demais Juntas Comerciais é necessário o envio do(s) documento(s) para o CAGEF.

Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais - CAGEF

ELISSANDRA Assinado de forma digital por ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA DA SILVA REIS-03916354680

REIS:03916354680 Dados: 2022.07.18 16:53:23

<sup>\*</sup>Dependerá do órgão responsável pela emissão do documento a ser utilizado para comprovação da condição de pequena empresa.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>A Declaração de menores e fato superveniente é um documento gerado pelo sistema Cagef e deve ser assinado digitalmente pelo(s) Representante(s) Legal(is) do fornecedor.

<sup>2</sup> Caso a informação do porte não seja recuperada da integração, o documento não vem marcado como integração e será necessário o envio do(s) documento(s) para o CAGEF quando o fornecedor for MICRO ou PEQUENA EMPRESA.

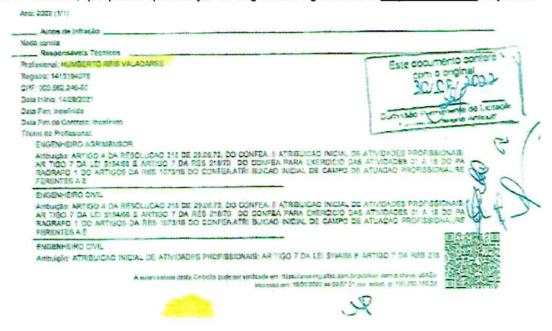


Desta forma, verifica-se a inexigibilidade da referida certidão, uma vez que sua única finalidade é a dispensa dos documentos relacionados supra, contudo, estes foram apresentados integralmente no processo de habilitação, devendo ser considerada APTA a empresa Recorrente.

## II.3- DO QUADRO TÉCNICO

A empresa foi julgada inapta por não apresentar declaração/indicação de quadro técnico, conforme solicitado no edital item 13.6,4.1. Foi exigido no edital do presente certame a apresentação de quatro técnico profissional nos seguintes moldes: "A licitante deverá indicar a equipe técnica devidamente dimensionada a ser alocada nos servicos, demonstrando seu vinculo com a empresa e o nível de experiencia de cada um de seus membros". E deverá apresentar no mínimo, um engenheiro civil ou arquiteto e um técnico de segurança do trabalho. Ora, tais exigências foram amplamente cumpridas.

Nos documentos enviados para analise de aptidão do presente certame, foram apresentados documentos referentes à capacitação técnica do Sr. Humberto Reis Valadares, engenheiro com registro sob o nº de registro 141519076, que possui qualificação de engenheiro agrimensor e engenheiro civil, vejamos:



Foram apresentados também documentos do Sr. Wallas Henrique Sigueira Meireles, que possui graduação e formação em engenharia civil:

**ELISSANDRA** 

ELISSANDRA
EDWIGES DA SILVA
REIS:03916354680

Assinado de forma digital por ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA
REIS:03916354680
Dados: 2022.07.18 16:53:03 -03'00'







Além dos dois profissionais de engenharia civil, foram apresentados documentação e contrato da Recorrente com o Sr. Glaucio Luís da Silva Martineli, que possui formação em engenharia civil, com pós graduação em **segurança do trabalho**. Frisa-se que foram apresentadas documentação que demonstra vínculo de cada profissional com a empresa Recorrente e o nível de experiencia de cada um de seus membros, atendendo desta feita, os requisitos descritos no tópico 13.6,4.1 do edital, devendo ser considerada APTA a empresa Recorrente.

### III- DO PEDIDO

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo:

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão da ata de habilitação, que julgou a Recorrente como inapta, reconhecendo-se a falha ocorrida, e que se admita a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes termos, pede-se e espera por deferimento. Ibirité/MG, 18 de julho de 2022.

> ELISSANDRA EDWIGES Assinado de forma digital por DA SILVA

ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA REIS:03916354680

REIS:03916354680

Dados: 2022.07.18 16:56:55 -03'00'

DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA